MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/2019

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 009/2019, o qual autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte, aos médicos vinculados ao programa federal "Mais Médicos para o Brasil".

Em virtude da necessidade de regulamentar por Lei os referidos auxílios, conforme Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, apresentamos o que segue:

A redução do auxílio alimentação, passando do valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) para R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), é necessário para atender o valor máximo estabelecido na Portaria SGTES/MS nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Em relação ao auxílio moradia, solicitamos a alteração do valor para R$ R$ 1.363,00 (um mil, trezentos e sessenta e três reais), calculado da seguinte forma: foi realizada a atualização do valor do auxílio moradia concedido no Decreto Municipal nº 379/2013, através do INPC. Também foi verificada a média do preço de mercado de um imóvel contendo no mínimo 130m² construídos em área do Município, com 03 (três) dormitórios, sendo 01 (uma) suíte e vaga de garagem para pelo menos 01 (um) veículo. Foi efetuada a média sobre os valores, chegando ao referido valor.

O auxílio transporte tem como referência o valor fixado pelo Decreto nº 379/2013, atualizado pelo índice do INPC, chegando ao valor de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos), a serem pagos pela quilometragem percorrida entre o Município e os respectivos Distritos, na proporção de 04 (quatro) viagens por dia, utilizando como base o número de dias laborados ao mês.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 182
Data: 15/03/2019 Horário: 17:06

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 009/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE, AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA FEDERAL "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte, aos médicos vinculados ao programa federal "Mais Médicos para o Brasil", conforme Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º O auxílio moradia poderá ser fornecido por alguma das seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – valor pecuniário correspondente a R$ 1.363,00 (um mil, trezentos e sessenta e três reais); ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

Art. 3º O auxílio alimentação poderá ser disponibilizado por alguma das seguintes modalidades:

I – *in natura*; ou

II – valor pecuniário de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 4º Os valores pecuniários estabelecidos no Inciso II do Art. 2º e Inciso II do Art. 3º, serão depositados em conta bancária do profissional até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º Será fornecido auxílio transporte no valor de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por quilômetro percorrido, na proporção de 04 (quatro) viagens ao dia, em dias trabalhados de segunda a sexta-feira, para os profissionais lotados nas áreas rurais, considerados de difícil acesso, devido à distância a ser percorrida, na forma abaixo disposta:

I – Bom Jardim: 21,7 Km;

II – Iguiporã: 15,7 Km;

III – Margarida: 12,9 Km;

IV – Novo Horizonte: 13,9 Km;

V – Novo Três Passos: 12,7 Km;

VI – Porto Mendes: 31,5 Km;

VI – São Roque: 24,2 Km.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único. Nos casos em que o profissional estiver em gozo de férias, atestado médico ou possuir faltas ao trabalho, o auxílio será pago proporcional aos dias trabalhados, do mesmo modo que o auxílio será disponibilizado ao médico que o substituir no seu local de trabalho.

Art. 6º Os valores pecuniários estabelecidos no artigo anterior, serão depositados em conta bancária do profissional até o dia 10 do mês subsequente, mediante comprovação no cartão ponto de cada profissional.

Art. 7º Os valores pecuniários estabelecidos nos Incisos II, dos Art. 2º e 3º, bem como no Art. 5º, sofrerão atualização monetária anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não podendo ultrapassar o valor estabelecido como limite máximo em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 8º As atividades desempenhadas no âmbito do Programa Federal Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito